



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6612

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 04/12/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 355/2007. Institui o "Dia Municipal dos Feirantes" em Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 13 de janeiro. (Referente à Lei nº 3.879, de 14/12/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 15

**Posição:** 51

**Número de folhas:** 05

---

Espécie: PL  
Categoria: Institui  
Or: 15  
Ordem: 51  
Nº fls: 03



159/2007  
11-12-2007

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 355/2007

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal dos Feirantes.

### MOVIMENTO

Entrada em - 04/12/2007

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *em 11.12.2007*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: [ademarbicalho@yahoo.com.br](mailto:ademarbicalho@yahoo.com.br)

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gab. 04 - Centro - / CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

A1  
Causosai  
04/12/07

## Projeto de Lei nº **355** /07.

**Institui o Dia Municipal dos FEIRANTES.**

*A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e eu sanciono a seguinte resolução:*

*Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros, o DIA MUNICIPAL DOS FEIRANTES, que será comemorado no dia 13 de JANEIRO de cada ano.*

*Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de novembro de 2007.*

  
**ADEMAR BICALHO**  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 355/2007 QUE “Institui o Dia Municipal dos Feirantes”, de autoria do vereador Ademar de Barros Bicalho.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim instituir o dia 13 de janeiro como o dia Municipal dos Feirantes.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto

Assim sendo, por não se vislumbrar nenhum vício de iniciativa e/ou ilegalidade no referido projeto, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de dezembro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 355/2007**

**AUTOR: Vereador Ademar de Barros Bicalho**

**MATÉRIA: Institui o Dia Municipal dos Feirantes.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/12/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/12/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em questão, trata de matéria que institui o Dia Municipal dos Feirantes, a ser comemorado dia 13 de janeiro.

A Comissão entende que o referido não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, essa Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2007.

Ver.Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Heráclides Gonçalves Filho \_ Relator:

Ver.Athos Mameluque Mota–Suplente: